

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

26 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *João Estrela Cruz Horta*.

302495192

Anúncio n.º 8791/2009

Processo: 943/09.6TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 1453562

Insolvente: Boulevard-Chil Out Concept, L.^{da}
Credor: Banco Popular Portugal, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 21-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Boulevard-Chil Out Concept, L.^{da}, NIF 507621239, Endereço: Av. Praia da Vitória, 1000-246 Lisboa, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Ricardo José Braga da Silva Dias, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF 225216965, Endereço: Av. Coronel Eduardo Galhardo, N.º 8, 3.º Esq., 1170-105 Lisboa Carlos Alberto Gomes Malva, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF 191204307, Endereço: R. da Escola de Medicina Veterinária, N.º 19, 2 Eq, 1000-127 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Manuel Cortes Pirra Salvado Martinho, Endereço: Avenida de António Augusto de Aguiar, 56, 2.º, direito, Lisboa, 1050-017 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 19-01-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

30 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Filipe*.

302525697

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8792/2009

Processo: 339/08.7TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Multirent — Aluguer e Comércio de Automóveis, S. A.
Insolvente: Prodoctor-Marketing e artigos Para A Saúde, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Prodoctor-Marketing e artigos Para A Saúde, L.^{da}, NIF — 506300528, Endereço: Rua Bemposta, 15 — Vivenda Ferreira, Outeiro de Polima, 2785 S. Domingos de Rana

Administrador da Insolvência nomeado:

Júlio Rodrigues Alves, Endereço: R. Rui de Mascarenhas, 6-1.º Dto., Vila Fria, 2740-159 Porto Salvo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do sr. administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

20 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302463318

Anúncio n.º 8793/2009

Processo n.º 407/09.8TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Oxford — Sociedade Comercial de Vestuário, S. A.
Insolvente: Perfil — Pronto A Vestir, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 14-10-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Perfil — Pronto A Vestir, L.^{da}, NIF 500395969, Endereço: Largo 5 de Outubro, 72 A, 2805-119 Almada, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Maria Adelaide dos Santos Viegas Ferreira, NIF 108914801, Endereço: Rua A Ver O Mar 7, Botequim, 2815-149 Charneca da Caparica, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, em substituição do que inicialmente foi designado, é agora nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Armando Dias Nascimento, Endereço: Rua do Embaixador Martins Janeira, 4, 5.º Esq., 1750-097 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i) do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 14-01-2010, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

29 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302517491

Anúncio n.º 8794/2009

Processo: 1168/08.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: LORICARGA — Transportes, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 28-10-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

LORICARGA — Transportes, L.^{da}, NIF — 505070480, Endereço: Av. Santa Marta, 39, 2.º B, 2605-545 Casal de Cambra, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Nuno Gonçalo Simões Martins, NIF — 229901417, Endereço: Praceta de Goa, 1 — 2.º Dto., 2620-042 Olival Basto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Mário Daniel Martins Ferreira Alemão, Endereço: Largo Prof. João Cid dos Santos, 10 — 1.º D, 2795-104 Linda-a-Velha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i), do artigo 36.º, do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 07-01-2010, pelas 15:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

2 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302531917

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 8795/2009

Processo: 5148/09.3TCLRS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Bruno dos Reis Mendes e outro(s)...

Credor: Deutsche Bank (portugal), S. A. e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedores

Bruno dos Reis Mendes, estado civil: Desconhecido, NIF — 219258724, Endereço: Urbanização Jardins do Cristo Rei, Lote 5 — 4.º A, Moscavide, 1885-076 Moscavide — L.R.S.

Teresa Sofia Amorim Mendes Santos, NIF — 212554573, Endereço: Urbanização Jardins do Cristo Rei, Lote 5 — 4.º A, Moscavide, 1885-076 Moscavide — L.R.S.

Administrador da Insolvência:

Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Maestro Raul Portela, N.º 6 — A, Caxias, 2760-079 Caxias

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Maestro Raul Portela, N.º 6 — A, Caxias, 2760-079 Caxias

Durante o período de cessão, correspondente aos 5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência, os devedores ficam obrigados a:

Cederem ao fiduciário, o rendimento disponível que venham a auferir, nele se integrando todas e quaisquer quantias que advenham ao seu património e que excedam mensalmente três vezes o valor do salário mínimo nacional estabelecido para cada ano civil, actualmente fixado em € 450,00 mensais (cf. Decreto-Lei n.º 246/08, de 18 de Dezembro), acrescido do montante de € 604,83 mensais o qual se reputa como necessário e suficiente ao exercício da actividade profissional dos mesmos;

Não ocultarem ou dissimularem quaisquer rendimentos que auferirem, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhes seja requisitado;

Exercerem uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregados, não recusando desrazoavelmente algum trabalho para que sejam aptos;

Informarem o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazerem quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Póvoa*. — O Oficial de Justiça, *Filomena de Jesus Pécuro Bilro*.

302488283